

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS  
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2017-12034

**DECISÃO**

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente por APARECIDA SIQUEIRA MARQUES contra regras do Edital do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, requerendo a inclusão no edital do prazo para a apresentação dos Títulos para contagem de pontuação, fixando o termo final na data da convocação para essa apresentação; requer, também, que não se dê provimento a qualquer impugnação que tenha por objeto a limitação temporal para obtenção dos títulos acadêmicos em menor prazo, mantendo o edital com a redação atual.

A Impugnante justifica sua pretensão por ter ficado sabendo de um movimento de candidatos no sentido de limitar o prazo para a obtenção dos títulos na data da primeira publicação do edital, sob o fundamento de que não há previsão na minuta de edital anexa a Resolução CNJ nº 81/2009, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ 1872014, nem no edital do presente Concurso, para tal exigência.

Deve ser consignado que o Item 16.3 do Edital do LIX Concurso Público de provas e títulos para outorga das delegações das atividades notariais e/ou registrais do Estado do Rio de Janeiro, está em sintonia com o disposto no item 7.1 da minuta de resolução constante da Resolução CNJ 81/2009, com a alteração introduzida pela Resolução CNJ nº 187/2014, dispondo:

“16.3 - Serão considerados os seguintes títulos:

I - exercício da advocacia ou de delegação, ou cargo, ou emprego, ou função pública privativa de bacharel em Direito, todos por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste Edital (2 pontos);

II - exercício na atividade notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data da primeira publicação deste Edital (2 pontos);

III - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5 ponto);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1 ponto);

IV - diplomas em cursos de pós-graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (2 pontos);

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (1 ponto);

20 c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso (0,5 ponto);

V - exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário, ou seja, que não receba remuneração, em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária (0,5 ponto);

VI - Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral. Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos (0,5 ponto).

16.4 - As pontuações previstas nos itens I e II não poderão ser contadas de forma cumulativa. “

16.5 - Será admitida a apresentação, por candidato, de no máximo dois títulos de doutorado, dois títulos de mestrado e dois títulos de especialização previstos no item IV.

Nenhum dos pedidos formulados pela candidata pode ser acolhido, porque o Edital já foi publicado e suas regras permanecerão conforme lançadas, sendo despicienda qualquer manifestação que não tenha fundamento objetivo.

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro **rejeita** a presente impugnação, haja vista que as regras do Edital se coadunam com as determinações da Resolução CNJ nº 81/2009, com a alteração introduzida pela Resolução CNJ nº 187/2014.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017.

**Desembargadora DENISE NICOLL SIMÕES**

Presidente da Comissão do Concurso

**Doutor AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA**

Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça

**Doutora ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO**

Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

**Doutora REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**

Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

**Doutora LILIAN MOREIRA PINHO**

Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**Doutor FABIO NOGUEIRA FERNANDES**

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do  
Estado do Rio de Janeiro

**Doutor ANDRE GOMES NETTO**

Representante da Associação dos Notários e Registradores do  
Estado do Rio de Janeiro  
(Registrador)

**Doutor DILSON NEVES CHAGAS**

Notário Representante da Associação dos Notários e Registradores do  
Estado do Rio de Janeiro  
(Notário)